



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

## EDITAL Nº 048/2017

### **PROCESSO: 25070002/2017**

**OBJETO:** O objeto desta licitação é a Contratação de um uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal. Conforme descrição neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes.



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**SUMÁRIO**

1.	- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ .....	3
2.	- DO OBJETO .....	3
3.	- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES .....	3
4.	- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5.	- DO CREDENCIAMENTO .....	5
6.	- DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE.....	6
7.	- DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01 .....	6
8.	- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA DE LANCES.....	7
9.	- DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02 .....	9
10.	- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO .....	11
11.	- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO .....	12
12.	- DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATATAÇÃO .....	12
13.	- DO PAGAMENTO .....	12
14.	- DO CONTRATO .....	13
15.	- DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.....	13
16.	- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	14
17.	- DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.....	14
18.	- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.....	14
18.2	- Das Penalidades: .....	15
19.	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16
	ANEXO I .....	18
	ANEXO II.....	25
	DECLARAÇÃO (Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação).....	25
	ANEXO III.....	26
	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS .....	26
	ANEXO IV .....	27
	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR.....	27
	ANEXO V.....	28
	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	28
	ANEXO IX.....	32
	MINUTA DE CONTRATO.....	32
	ANEXO XI.....	37
	AVISO DE LICITAÇÃO.....	37



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017**  
**PROCESSO Nº. 25070002/2017**

**1. – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ**

**DIA:** 21 de agosto de 2017

**HORA:** 15h:00min...

**LOCAL:** Endereço sito a Praça Francisco Pinto, nº 56, centro, CEP: 59.700-000 - Apodi-RN

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

**DIA:** 21 de agosto de 2017

**HORA:** 15h:00min...

**LOCAL:** Endereço sito a Praça Francisco Pinto, nº 56, centro, CEP: 59.700-000 - Apodi-RN

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL(MENSAL)**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao DECRETO Nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**2. – DO OBJETO**

- Contratação de uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal. Conforme descrição neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes.

**2.1.** O valor global máximo estimado para esta licitação é de R\$ 70.600,00(Setenta mil e seiscentos).

**2.2.** A licitação será de um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quanto ao item único disponível para o seu interesse.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

**3.1.1 - Envelope nº. 01 - Da Proposta**

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 25070002/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017**

**SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017**

**ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA"**

**3.1.2 – Envelope nº. 02 - Da Habilitação**

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: \_\_\_\_\_

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 25070002/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017**

**SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017**



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**ENVELOPE Nº. 02 - "HABILITAÇÃO"**

3.2 - Os envelopes dos subitens acima (3.1.1 e 3.1.2), poderão ser colocados em 01 (um) envelope, mantendo as devidas separações (Envelope nº. 01 - Da Proposta e Envelope nº. 02 - Da Habilitação), bem como deverá vir em apenso a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, mantendo na parte externa do referido envelope as seguintes informações:

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

**4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

4.1.2 - Empresas que atendeu quanto o Aviso de Publicação do Edital e quanto aos tramites de retirada do Edital;

4.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.2.1 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da PMA/RN, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio;

4.2.2 - Não poderão ter qualquer vínculo empregatício com a PMA/RN, os funcionários ou colaboradores ou profissionais da empresa que vier a prestar os serviços objeto desta Licitação;

4.2.3 - Empresa que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

4.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5 - Empresas suspensas do Cadastro de Fornecedores da PMA/RN (CRC);

4.2.6 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste

**Pregão;**

4.2.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento, habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

4.4 - Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade com foto e instrumento público de procuração ou instrumento particular, a necessidade de **reconhecimento de firma**, mais o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor. Em sendo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social);

4.4.1 - A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

4.4.1.1 - Se for sanável o ponto em desacordo com o item anterior, poderá ser corrigido na sessão pública;



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

4.5 - Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

4.6 - O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos;

4.7 - Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, serão chamadas à mesa de abertura as licitantes para realização do credenciamento, para que apresentem os seguintes documentos:

### a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **e ainda a Certidão simplificada emitida pela JUCERN ou da unidade federativa da licitante, de sua última alteração;**
- De acordo com Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, para poder usufruir dos benefícios da Lei, as microempresa ou empresa de pequeno porte, terão que apresentar as documentações de enquadramentos; devem estar anexo aos documentos, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

### b) Tratando-se de Representante Legal:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Instrumento público de procuração ou particular **com reconhecimento de firma em cartório**, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, com a necessidade de reconhecimento de firma em Cartório;
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; **e ainda a Certidão simplificada emitida pela JUCERN ou da unidade federativa da licitante, de sua última alteração;**

De acordo com Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, para poder usufruir dos benefícios da Lei, as microempresa ou empresa de pequeno porte, terão que apresentar as documentações de enquadramentos;

- no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

5.1.1 - Os documentos exigidos nas letras "a" do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMA/RN, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

5.2 - Tão-somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

5.2.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher qual da empresa participante será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens diferentes;

5.2.2 - Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda as condições de credenciamento;

5.2.3 - Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, por motivo justificado em ata da sessão pública anterior, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na sessão pública anterior deste Pregão (Princípio da Supremacia do Interesse Pública, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

5.3 - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

5.3.1 - também, o não Credenciamento ou a Ausência de Credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

5.4 - O Pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não se admitindo credenciamento depois de finalizada tal etapa.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE

### PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - **Apresentar** a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – Anexo II do Edital, devendo ser apresentada fora (lado externo) de um dos Envelopes subitens: 3.1.1 (Proposta) ou 3.1.2 (Habilitação), de preferência grampeada no lado externo de um dos envelopes;

6.1.1 - A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, fac-símile *e-mail* da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

6.2 - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo II), na própria Sessão pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão pública caso esteja em poder de pessoa presente;

6.3 - Não atendidos os itens anteriores (6.1 e 6.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

6.3.1 - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

## 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

7 - São requisitos da proposta de preços:

7.1 - **Ser** datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em **01 (uma) via**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e e-mail da licitante;

7.2 - **Conter** o preço unitário, total por item e total global, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, em





Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço a ser realizada, bem como, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s) desta licitação. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pelo licitante, taxas, impostos, fretes e também todos os abatimentos eventualmente concedidos;

7.3 - **Estar assinada** pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;

7.3.1 - Na hipótese das propostas estiverem em desacordo ao item anterior, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes para tal, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

7.4 - **Conter** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura;

7.5 - A proposta **deverá** obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo;

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

8.1 - Após o final da etapa de Credenciamento e verificação da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, as propostas serão abertas e analisadas pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, quanto a sua aceitabilidade, conforme:

a) Se o objeto ofertado é compatível com o objeto descrito no Edital e com as formalidades dele;

b) Se o preço cotado na proposta escrita está excessivo de acordo com os preços praticados no mercado e/ou preço máximo se preestabelecido em Edital;

c) Se o preço cotado na proposta escrita está inexecutável de acordo com os preços praticados no mercado;

8.1.1 - Será enfatizada à análise da letra "a" do item anterior (objeto e formalidades), sendo observadas as letras "b" e "c" quando flagrantes, ou seja, de fácil percepção;

8.2 - Será desclassificada a proposta da licitante que:

8.2.1 - Deixar de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo VI – Da Proposta de Preços;

8.2.2 - Estiver expressa de forma omissa, incompleta ou incorreta, impedindo a identificação do item licitado;

8.2.3 - Não atender às especificações mínimas dos materiais/equipamentos/serviços, exigidas neste Edital;

8.2.4 - Conflitarem com a legislação em vigor;

8.3 - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital;

8.4 - Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. No entanto, prevalecendo sempre o de menor preço;

8.5 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas formais;

8.6 - Na apreciação das propostas o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o material e/ou equipamento e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação;

8.6.1 - No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e/ou prospecto(s), quando solicitada(s), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

Pregoeiro, ou haver entrega de amostra(s) para análise fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, a proposta da licitante será desclassificada, estando sujeita às penalidades e sanções previstas neste Edital e legislação vigente;

8.7 - Depois de verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para cada um dos itens objeto da presente licitação, os respectivos valores ofertados e, caso exigido no item 8 do presente Edital, a marca, o modelo e o fabricante;

8.8 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará, pelo **MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM**, as propostas passíveis de ofertas de lances verbais, além de ser identificado o menor preço, fazendo a devida ordenação das propostas de preços para cada item, em ordem crescente;

8.8.1 - Participará dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresente valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço;

8.8.1.1 - Caso existam empates e diversas empresas dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais;

8.8.2 - Caso não houver, no certame, pelo menos três propostas escritas de preços classificadas, conforme o subitem 8.8.1, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará as melhores propostas em até o máximo de 03 (três);

8.8.2.1 - Caso existam empates e mais de 03 (três) empresas dentre os 03 (três) menores preços, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais, até o 3º (terceiro) menor preço das propostas escritas;

8.9 - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Tais lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, de forma razoável, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada;

8.9.1 - O Pregoeiro convidará os credenciados das licitantes a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor;

8.9.1.1 - Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.9.1.2 - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio;

8.9.2 - Caso não se realizem mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global por item, podendo registrar os menores preços de cada licitante classificado à etapa de lances, mesmo superiores ao menor preço final, devendo estes constarem em Ata para sanar eventuais problemas futuros e, se necessário for, a negociação;

8.9.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da(s) rodada(s) posterior(es) de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;

8.9.3.1 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.10 - Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades e sanções constantes deste Edital e legislação vigente;

8.11 - É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.





Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

8.12 - O Pregoeiro estipulará parâmetros ou percentuais sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, desde que aceito pelos participantes da etapa de lances, bem como o tempo de oferecimento de lances;

8.12.1 - Durante etapa de lances, o pregoeiro poderá, a seu critério, alterar o decréscimo mínimo estipulado no item anterior, desde que aceito pelos participantes da etapa de lances.

8.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva (todos os participantes declinarem da formulação de lances) e classificadas as propostas, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.13.1 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances;

8.13.2 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preços;

8.13.3 - Se a oferta não for aceitável, mesmo após a tentativa de negociação, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

8.14 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o credenciado para que seja obtido preço melhor;

8.15 - Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

8.16 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão

## **9 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

9.1 - O Envelope de Habilitação deverá conter os documentos abaixo elencados, preferencialmente numerados seqüencialmente, que constituirão a comprovação da:

### **9.1.1.1. Habilitação Jurídica**

9.1.1.1 - **Registro Comercial**, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

a. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.2 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

9.1.1.3 - **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

9.1.1.4 - **Decreto de autorização**, em se tratando de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 - **Cédula de Identidade, CPF dos respectivos sócio e ou titular.**

Parágrafo único - Fica dispensada a reapresentação na habilitação de documentos já apresentados no credenciamento.

### **9.1.2 - Regularidade Fiscal**

9.1.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

9.1.2.2 - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3 - Prova de regularidade com a Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante Certidão de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ( Certidão Conjunta vigente a partir de 03 de novembro de 2014 e as suas limitações.

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.1.2.5 - **Certidão Conjunta de Débitos Estadual** e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa);

9.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, através Da **Secretaria de Finanças Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante;

9.1.2.7 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS.**

### **9.1.3 - Qualificação Técnica**

9.1.3.1. **Certidão de registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

9.1.3.2 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** dos responsáveis técnicos da empresa, deste edital, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação.

9.1.3.3 - **CURRICULUM VITAE**, evidenciando qualificação técnica em Bacharel em Arquitetura, especializações, qualificações e aperfeiçoamentos através de cursos, congressos e seminários, com as devidas comprovações;

#### **9.1.3.1 - Documentos Complementares:**

9.1.3.1.1. - **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo III a este Edital;

9.1.3.1.2 - **Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal** (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*) – modelo de uso facultativo – Anexo IV do Edital

#### **9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira.**

9.1.4.1 - **Certidão Negativa de Falência** ou **Concordata** expedida pelo distribuidor(**certidão dos últimos trinta dias**) ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.1.4.2 - **Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis** devidamente autenticadas pela Junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinadas por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelos representantes da empresa. As sociedades por ações deverão apresentar demonstrações publicadas, conforme determina a legislação aplicável;

a) Caso a empresa seja optante do Simples Nacional – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparada pelo Art. 27 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

Conselho Regional de Contabilidade – CRC, **E ANEXAR A DECLARAÇÃO** (conforme modelo Declaração do Simples - anexo VI) o documento da consulta de **Optante do Simples Nacional (site da Receita Federal)** ou por ultimo o EXTRATO DO SIMPLES do mês atual emitido da receita federal.

b) Caso a empresa seja Microempreendedor Individual – MEI, o mesmo está isento da apresentação do disposto no item 9.1.4.2, deste edital.

b.1) Para os efeitos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no citado artigo.

9.1.4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites;

9.1.4.4 - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, com exceção do Atestado de Capacidade Técnica passa-se a ser o prazo indeterminado e outros documentos jurídicos da empresa que esteja com seus conteúdo não alterados e ainda validos para empresa;

9.1.4.5 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital (item nove – Da Habilitação);

9.1.4.6 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

## 10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 – Da Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

10.1.1 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, após, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.1.2 - Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada perdedor;

10.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a empresa inabilitada;

10.3 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas formais;

10.4 - Os documentos exigidos no item nove poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMA/RN, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

10.5 - Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

10.6 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, após análise da documentação da empresa classificada para tal, fará anúncio de sua Habilitação ou Inabilitação;

10.7 - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728  
licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 (cinco) dias útil, restando à Administração inutilizá-lo se não procurado;

10.7.1 - Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame (lances verbais), permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

## **11 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

11.1 - Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;

11.1.1 - A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio presente e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados;

11.2 - Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;

11.2.1 - Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;

11.2.2 - Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento;

11.3 - O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;

11.4 - O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Os atos de homologação e da contratação serão publicados no Diário Oficial do Mun. Do Estado do Rio Grande do Norte, bem como no site da PMA/RN;

12.2 - Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

12.3 - A PMA/RN, através do Setor de Compras/serviços, convocará o licitante vencedor, por meio de notificação via correio com aviso de recebimento ou através de fac-símile, ou ainda já intimado no ato da sessão pública, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 - A PMA/RN efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do serviço/produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

13.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

13.2. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728  
subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP – M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para primeiro reajuste:

R= Reajuste procurado;

I=Índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub>= Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P=Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R= Reajuste procurado;

I=Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub>= Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

13.3 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2017

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 2007 - Sec. Mun. de Urbanismo e Transportes;

**Função:** 15 - Urbanismo;

**Sub-Função:** 451 - Infra-Estrutura Urbana;

**Programa:** 11 - Melhoria nos serviços de infra estrutura básica e urbanização;

**Ação:** 1.61 - Construção, restauração, paisagismo, e urbanização de canteiros e praça pública;

**Despesa 110** - Elemento 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA:** das alterações do contrato.

13.4 - Apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com as notas fiscais, prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do contrato decorrente da presente licitação; prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa; e/ou Prova de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

## 14 – DO CONTRATO

14.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até a plena execução do serviço licitados, ficando limitado à 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser prorrogado mediante interesse das partes, nas conformidades do art. 57, da lei fed. 8.666/93;

14.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos).

## 15 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1 - Os serviços licitados terão execução de acordo com a programação do evento, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços emitida exclusivamente





**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728  
pelo Setor de competente da PMA/RN, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A entrega dos serviços terá como base a Relação de Serviço (Anexos I – termo com os quantitativos).

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - Os serviços executados pela empresa vencedora serão fiscalizados por um representante da PMA/RN, sob a responsabilidade do Secretário Municipal, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;

16.2 - A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da PMA/RN, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da empresa vencedora por quaisquer irregularidades.

## **17 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

17.1 - Desde que oficialmente requerido e previamente autorizado pela PMA/RN, depois de decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados;

17.2 - Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

## **18 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

### ***18.1 – Dos Recursos:***

18.1.1 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;

18.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

18.1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

18.1.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;

18.1.5 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

18.1.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.1.7 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;

18.1.8 - O recurso, bem como possível impugnação, deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, endereçado a mesma, podendo ser encaminhado por fac-símile;

18.1.9 - O recurso, bem como possível impugnação, serão julgados pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos





**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728  
na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

**18.2 – Das Penalidades:**

18.2.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão **CONTRATANTE**, ou a consignação dos primeiros fornecimentos a qualquer aspecto ligado à liberação de pagamento referente a outros contratos, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com a PMA/RN, pelo prazo de 03 (três) meses;

18.2.2 - A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou termo equivalente, atualizados; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

18.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato ou cancelada a Autorização de Fornecimento, se repetir o atraso, a PMA/RN aplicará multa em dobro;

18.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a licitante/**CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

**18.3 – Das Sanções:**

18.3.1 - Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, a PMA/RN poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

18.3.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a PMA/RN poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

18.3.2.1 - Advertência;

18.3.2.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de APODI, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.

18.3.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;

18.3.3 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728  
admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93;

18.3.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/**CONTRATADA**;

18.3.5 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3.6 - As sanções que poderão ser aplicadas a licitante/**CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fazem parte integrante deste edital de Licitação:

**Anexo I – TERMO DE REFERENCIA - Relação de Serviços/materiais;**

**Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo III – Fatos impeditivos**

**Anexo IV - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F;**

**Anexo V – Modelo de Proposta**

**Anexo VI – Declaração do Simples Nacional**

**Anexo VI – Declaração de ME e EPP**

**Anexo VII – Credenciamento**

**Anexo VIII – Minuta de Contrato.**

**Anexo IX – Aviso de licitação**

19.2 - A PMA/RN reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº. 473);

19.3 - No caso de não haver expediente para a data fixada à entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou propostas, a sessão pública realizar-se-á às 09 (nove) horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada;

19.3.1 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

19.4 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

19.4.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

19.4.2 - A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

19.5 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

19.6 - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

19.7 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital devera ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação da PMA/RN, **via correio, fax ou através do protocolo da Recepção da aludida Comissão**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

19.7.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.7.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

19.8 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente concorrência;

19.9 - A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;

19.10 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;

19.11 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

19.12 - O Edital e seus anexos está disponibilizado, para o download livre sem necessidade de cadastro na íntegra, **NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI** [http://apodi.rn.gov.br/outras publicações](http://apodi.rn.gov.br/outras_publicações) com todo teor e forma.

19.12.1- A comunicação QUANTO aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES poderão ser obtidos entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, através do email: [cpl.pmapodi@gmail.com](mailto:cpl.pmapodi@gmail.com).

19.13 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002(gratuito).

19.14 - No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

19.15 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014.

19.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

APODI, 09 de agosto de 2017.

---

Antonio Francisco de Oliveira  
Pregoeiro Oficial  
Portaria de aut. Nº 0462/2017.



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N°. 25070002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

Contratação de um uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal. Conforme descrição neste Termo de Referência.

#### ANEXO I

#### REFERÊNCIA DO SERVIÇO A SER PRESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE/ HORA/ ANUAL	QTDE/H ORA/MÊ S	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Contratação de um uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal.	HORA/MÊS	1200	100		
QTDE MÊS						
QTDE ANUAL						

#### 2. JUSTIFICATIVA GERAL.

O município de Apodi/RN, por não dispor em sua estrutura administrativa do cargo de Arquiteto, bem como das limitações em seu quadro permanente de servidor efetivo com as qualificações devidas, além dos recursos materiais e operacionais, e dos serviços do presente objeto estar sendo executados através de Dispensa de Licitação, cuja vigência expirará em 31 de julho de 2017, e considerando o volume, a diversidade, a abrangência dos serviços de natureza continuada se faz necessário a imperiosa contratação deste Profissional para a prestação dos serviços mencionados, através de Licitação, garantindo a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o município.



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

Lembramos que o eventual Profissional ou a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica para realização dos serviços mencionado, cujo objetivo é suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi via a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes.

## **2.1. JUSTIFICATIVA PELO CRITÉRIO DA ESCOLHA.**

A razão da contratação pelo critério da escolha se dará exclusivamente em função do Processo LICITATÓRIO que será destinado para esse fim, observando a qualificação técnica da empresa que realizará os serviços de elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura, a sua habilidade para tal fim, presteza, assiduidade, de possuir no seu quadro permanente de profissionais habilitados com REGISTRO no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte CAU/RN, ser reconhecida na região como uma empresa idônea e legal, de ter já realizado outros serviços contratuais com esta entidade pública.

## **2.2. JUSTIFICATIVA PELO CRITÉRIO DE PREÇO.**

A razão da contratação pelo critério de preço observará exclusivamente o menor valor por item, determinado em função de Processo Licitatório, conforme determina à Lei, contratando-se aquela cujo preço for o de menor valor proporcionando vantajosidade à Administração e que esteja de acordo com os preços praticados no mercado.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

Poderão participar da presente Licitação todos os profissionais arquitetos e as empresas interessadas que se habilitarem e esteja cadastradas, aptas a realização dos serviços mencionados, conforme determina a lei.

## **4. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Todos os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, situada na Praça Francisco Pinto, 56, Centro de Apodi/RN, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, por profissionais habilitados com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte CAU/RN.

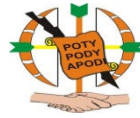
## **5. DA HABILITAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA.**

As empresas licitantes deverão apresentar como condição para habilitação como comprovação de sua capacidade técnica, os seguintes documentos:

**5.1.1.** CURRICULUM VITAE, evidenciando qualificação técnica em Bacharel em Arquitetura, especializações, qualificações e aperfeiçoamentos através de cursos, congressos e seminários, com as devidas comprovações;

**5.1.2.** Certidão de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte CAU/RN.

## **6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

O eventual profissional ou a empresa contratada deverá executar os serviços especializados na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, compreendidos em:

- 6.1. Fornecer a mão de obra especializada em Arquitetura, Elaborando e executando projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos;
- 6.2. Prestar serviços de Assessoria, Consultoria e Assistência técnica;
- 6.3. Orientar e analisar os ensaios e preparar os relatórios sobre os serviços topográficos e de laboratórios;
- 6.4. Assistência técnica a documentação sob responsabilidade desta Prefeitura e emissão de Laudos;
- 6.5. Realizar planejamento, programação e controle de todas as atividades a serem desenvolvidas nas obras ou serviços de Arquitetura, inclusive compatibilizando os projetos técnicos;
- 6.6. Participar de reuniões quando solicitado(a) por esta Prefeitura;
- 6.7. Discutir e aprovar projetos técnicos apresentados;
- 6.8. Solicitar informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;
- 6.9. Controlar a padronização dos desenhos e documentos técnicos, além de revisão final dos projetos a serem utilizados na execução de obras;
- 6.10. Promover as alterações necessárias nos projetos (readequações, adequações, as built e replanilhamentos), ocasionadas por modificações, correções e complementações ocorridas no decorrer da execução das obras.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA.**

São obrigações e responsabilidades do profissional ou da empresa contratada:

- 7.1. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório e no termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, exceto as despesas referentes aos registros das RRT'S de fiscalização junto ao CAU;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do ART. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.8. Dispor de meios próprios de transporte e alimentação para seus funcionários no atendimento das suas obrigações contratuais;
- 7.9. Fornecer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais como: trenas, escalímetros, prumos, máquina fotográfica, níveis, GPS, dentre outros necessários à prestação dos serviços de acompanhamento e fiscalização;





**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**7.10.** A inadimplência d(o)a CONTRADO(A), com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

**7.11.** O profissional ou a empresa vencedora da presente licitação assinará o contrato, nos termos da minuta que integra e completa o edital, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da convocação que será feita pela Administração da Prefeitura Municipal de Apodi. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ART. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.12.** É de responsabilidade d(o)a CONTRATADO(A) a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

São obrigações e responsabilidades da contratante.

**8.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a(o) CONTRATADA(O) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**8.3.** Comunicar a(o) CONTRATADA(O) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**8.4.** Providenciar os pagamentos a(o) contratada(o) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado (a)s pelo Setor Competente;

**8.5.** A falta da fiscalização não eximirá a(o) CONTRATADA(O) de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

**8.6.** Caso adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da CONTRATANTE o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**8.7.** A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior(12.6) estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

**8.8.** Será de 12(doze) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere este objeto, com o início a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período;

**8.9.** A prorrogação a que se refere o item anterior(12.8) será realizada mediante Termo Aditivo;

**8.10.** Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir garantia.

**8.11.** A contratante fornecerá sem ônus financeiro a(o) CONTRATADA(O), de preferência em sua sede, de um espaço adequado, climatizado, em condições de ser instalado birô, computador, impressora, armário para arquivo, internet e demais instalações elétricas e sanitárias;

**8.12.** Os serviços topográficos e de laboratórios, quando necessários para auxiliar na fiscalização, serão custeados pela CONTRATANTE;

**8.13.** É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar os programas tais como: WORD, EXCEL, AUTOCAD, todos utilizados na área da arquitetura e da engenharia.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do Processo Licitatório e do instrumento contratual correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, Lei Municipal N° 1.100/2016 na dotação orçamentária: 157 - 2 . 2007 . 15 . 451 . 11 . 1.61 . 0 . 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUDÍDICA ou



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728  
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

Conforme o artigo 45 da Lei Nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

**12.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência e a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) CONTRATADA(O), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666/93;

**12.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3.** Cabe a(o) CONTRATADA(O) atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

#### **13. DO REAJUSTE.**

Na lição de Hely Lopes Meirelles<sup>19</sup> o reajustamento contratual de preços e de tarifas é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

**13.1.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93;



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**13.2.** O reajustamento de preços, quando admitido, pode se dá sob a forma de reajuste por índices gerais, específicos ou setoriais, de acordo com o objetivo da contratação, ou por repactuação, aplicável sempre que for possível identificar a variação nominal dos custos do contrato administrativo para a prestação de serviço continuado, como ocorre com os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

**13.3.** O período do reajustamento não poderá ser inferior a 12(doze) meses.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Lei nº 5.450 de 2005, a(o) CONTRATADA(O) que, no decorrer da contratação:

**15.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**15.2.** Apresentar documentação falsa;

**15.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.4.** Cometer fraude fiscal;

**15.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no CONTRATO;

**15.6.** A(O) CONTRATADA(O) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.6.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.6.2.** Multa:

**15.6.2.1.** Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60(sessenta) dias;

**15.6.2.2.** Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**15.6.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, pelo prazo não inferior a 02(dois) anos;

**15.6.3.1.** A referida penalidade poderá implicar na suspensão de licitar e impedir de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU.

**15.6.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) CONTRATADA(O) ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**15.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**15.8.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**15.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**15.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.

**15.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

**15.11.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

**15.13.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no EDITAL.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**16.1.** O processo licitatório e o instrumento contratual ficarão subordinados a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no Decreto Lei nº 5.450 de 2005 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de contratos e nas disposições do Direito Privado;

**16.2.** Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas na licitação, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

**16.3.** Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;

**16.4.** As reuniões de Abertura dos envelopes serão sempre públicas;

**16.5.** Será facultada à Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, mediante ofício, em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências;

**16.6.** A tolerância do contratante em qualquer atraso ou inadimplência da contratada não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação;

**16.7.** Farão parte integrante do contrato todas as condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pelo adjudicado;

**16.8.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do EDITAL, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste;

**16.9.** Por se tratar da prestação de serviços de natureza contínua, o instrumento contratual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas há sessenta meses (ART. 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93);

**16.10.** Fica eleito o Foro da comarca de Apodi/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

.....



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO (Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**  
(usar papel timbrado da empresa)

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. **25070002/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

*Prezados Senhores,*

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n°. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do item 5 do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
*(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)*

**OBSERVAÇÃO - O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, depois de elaborado em papel timbrado do licitante e devidamente assinado, sendo apresentado separadamente da documentação de credenciamento e dos envelopes (1 e 2).**



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**  
(usar papel timbrado da empresa)

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N°. **25070002/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017  
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) CNPJ N°. \_\_\_\_\_ com sede (n°. de inscrição) \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n°. 048/2017, DECLARA** expressamente que:

a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

N°. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_





Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**

(usar papel timbrado da empresa)

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 25070002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

*Prezados Senhores,*

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n°. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
*(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)*



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(usar papel timbrado da empresa)

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N°. 25070002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

A/C Sr. Pregoeiro

**PROPOSTA DE PREÇO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, apresenta nossa proposta de preços conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE/HORA/ANUAL	QTDE/HORA/MÊS	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Contratação de uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal.	HORA/MÊS	1200	100		
VALOR MENSAL R\$						
VALOR ANUAL R\$						

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. No(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. O Prazo de entrega do produto/serviço: EM ATÉ \_\_ (\_\_\_\_\_) DIAS, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
4. A conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.
5. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

\*\*\*\*\*

Diretor ou representante legal - RG/CPF

**ATENÇÃO:** Este modelo de proposta é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações pedidas no edital.



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 25070002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SIMPLES NACIONAL**

\_\_\_\_\_  
licitante), como representante \_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da  
devidamente constituído de

\_\_\_\_\_  
(Identificação completa da licitante) doravante  
denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 9.3 alíneas "d" e "e", do Pregão Presencial n° N°  
xxx/2017 amparada pelo Art. 27 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, declara que:

Adotou contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme  
regulamentação do Comitê Gestor;

Encontra-se em boa situação financeira, através de demonstrativo financeiro anexo.

Cidade (UF) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Fulano(a) de Tal Fulano(a) de tal

Contador Sócio

CRC/UF N° \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 25070002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, sediada (endereço completo) \*\*\*\*\* , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \*\*\*\*\* , portador(a) da Carteira de Identidade nº. \*\*\*\*\* e do CPF/MF \*\*\*\*\* DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade - (UF), de 2017.

\*\*\*\*\*

(nome e número da identidade do declarante)



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

DA: (Nome da Empresa) - Fone/Fax: \_\_\_\_\_

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 25070002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2017

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 15h:00min... HORAS DO DIA: 21 de agosto de 2017

ANEXO VIII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi - RN

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBSERVAÇÃO** - O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem do credenciamento do edital, para fins de confirmação de poderes para subscreve-la, necessário o reconhecimento de firma.



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 25070002/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**  
**CONTRATO N.º -----/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., E A EMPRESA .....**

Celebram o presente Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Praça Francisco Pinto, nº 56, centro, Apodi – RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.349.011/0001-93, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, brasileiro, maior, desquitado, capaz, portador do CPF n.º 061.599.814-39, e do RG sob o nº 2.157.369 SSP RN, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na ....., neste ato representada pelo seu sócio, ..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pela ....., e do CPF/MF nº. ...., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO 048/2017, Processo nº. 25070002/2017**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de um uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal. Conforme descrição neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes, com base no resultado, adjudicação do pregão e homologação presencial nº. \_\_\_/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1. – Os produtos objetos deste certame deverá ser entregue nos locais a serem especificados na ordem de serviço futuramente emitida no setor de compras na sede da Prefeitura Municipal de Apodi (RN). Dias e horários de entregas: De segunda a sexta-feira no horário de 8h:00m às 14h:00m, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante.

2.2-O recebimento e aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da Contratada por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

2.3-O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

2.4- O servidor designado poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. À Contratada compete:**

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares desta Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do produto.

3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.





Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

- 3.1.6. Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e no termo de referência que compõe o edital de licitação.
- 3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os produtos que forem considerados inadequados pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.10. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2. Contratante compete:**

- 3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.2.2. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE/HORA /ANUAL	QTDE/HO RA/MÊS	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Contratação de um uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal.	HORA/M ÊS	1200	100		
VALOR MENSAL R\$						
VALOR ANUAL R\$						

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 02 - Poder Executivo - **Unidade Orçamentária:** 2007 - Sec. Mun. de Urbanismo e Transportes; **Função:** 15 - Urbanismo; **Sub-Função:** 451 - Infra-Estrutura Urbana; **Programa:** 11 - Melhoria nos serviços de infra estrutura básica e urbanização; **Ação:** 1.61 - Construção, restauração, paisagismo, e urbanização de canteiros e praça publica; **Despesa 110** - Elemento 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato será firmado por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se assim interessas, a critério da administração, em comum acordo. Nos termos do art. 57, da Lei federal 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, o membro do setor de compras, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do produto licitado, através de Cheque Nominal ou transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do produto licitado, assinada pelo o membro do setor de compras, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

7.3. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

7.4. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE), correspondente ao pagamento, pelo Banco.

7.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos produtos solicitados, total de hora/mês trabalhado;

b) O número do processo licitatório, do edital de licitação e do termo de contrato;

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

7.8. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

7.9. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.10. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevisas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,03% (Zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,02% (Zero vírgula zero dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto deste contrato, reserva-se à Prefeitura Municipal de Apodi o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES**

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Apodi/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Município de **Apodi RN**, ... de ..... de **2017**.

Pela **CONTRATANTE: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO** - CPF n.º 061.599.814-39

Pela **CONTRATADA** - ..... - CPF: .....



**Estado do Rio Grande Do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/Identidade nº:

---

Nome:  
CPF/Identidade nº:



Estado do Rio Grande Do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP. 59700-000 - Apodi-RN / Telefax: (084) 3333-2728

## ANEXO XI AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n°. **048/2017**.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 22 de agosto de 2017, às 15h:00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial n° **048/2017** - Tem como objeto Contratação de um uma Empresa especializada na área de Arquitetura, para elaboração e execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como prestar Assessoria, Consultoria, Assistência e Documentação Técnica sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal. Conforme descrição neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, n° 56 - Centro - Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min. E na home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br/> outras publicações.

Apodi/RN, 09 de agosto de 2017.

*Antonio Francisco de Oliveira - Pregoeiro.*